PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Comissão Permanente de Licitação de Presidente Kennedy/ES
Processo n°: 11901/2022
Tomada de Preços nº: 0004/2022
Assunto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de estabilização de talude com solo grampeado, tirantes e concreto projetado, na Rua Demétrio Calassandra no Centro de Presidente Kennedy/ES.

PARECER CONCLUSIVO

Consulta-nos a Comissão Permanente de Licitação acerca da legalidade do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços, sob o regime de execução indireta, através de Empreitada por Preço Unitário, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de estabilização de talude com solo grampeado, tirantes e concreto projetado, na Rua Demétrio Calassandra no Centro de Presidente Kennedy/ES.

Para tanto, encaminha todo o processo licitatório a fim de que seja analisado.

É o Relatório. Passo à análise.

Primeiramente, necessário se faz salientar que a presente análise se restringirá às fases após a elaboração do Edital, uma vez que já existe Parecer desta Procuradoria Geral, às fls. 171/177, manifestando-se acerca do Edital e todos os trâmites até sua elaboração.

Da análise do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, verifica-se que o mesmo seguiu todos os trâmites legais recomendados pela lei, não havendo nenhuma irregularidade que induza a sua anulação ou algum vício que possa indicar a ocorrência de desvio de finalidade.

Verifica-se às fls. 180/182 o Aviso de Licitação e Publicações no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES e em jornal de grande circulação (A Tribuna), além de serem afixados no mural desta Prefeitura, bem como publicando no site oficial do Município.
Os documentos de credenciamento/habilitação encontram-se às fls. 183/717.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721
Assinado digitalmente por RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721
DN: cn=RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=RODRIGOLISBOACORREA@HOTMAIL.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Às fls. 540/542 está a Ata da Sessão Pública realizada no dia 18/10/2022 para Abertura da Tomada de Preços nº 0004/2022, de sorte que protocolizaram os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços as empresas: 1) FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI ME; 2) J I CONSTRUTORA LTDA; 3) JMB PREST. DE SERV. DE CONSTR. E LOCAÇÃO DE EQUIP.; 4) SANTOS MOTA ENGENHARIA LTDA; 5) SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

Iniciados os trabalhos procedeu-se a fase de CREDENCIAMENTO, tendo os representantes apresentado os documentos exigidos para esta fase, estando os mesmos devidamente credenciados.

A seguir iniciou-se a fase de HABILITAÇÃO, sendo abertos os Envelopes nº 01 de todas as empresas participantes, e posteriormente fora colocado à disposição para análise e rubrica.

Em prosseguimento foi franqueada a palavra aos licitantes para manifestação quanto à documentação analisada, e as empresas se manifestaram nos seguintes termos:

1) FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI ME, alegou que:
A licitante J I CONSTRUTORA LTDA não apresentou CRC; a certidão do CREA escontra-se desatualizada; pois não condiz com o capital social apresentado no ato constitutivo, não atende o art. 2º, §1º, alínea "c" da resolução 266/79;
A licitante JMB PREST. DE SERV. DE CONSTR. E LOCAÇÃO DE EQUIP apresentou a certidão do CREA desatualizada pois não condiz com o capital social apresentado no ato constitutivo, não atende o art. 2º, §1º, alínea "c" da resolução 266/79; não possui cnae condizente com o objeto licitado, devendo constar o cnae 4299-5/99;

2) SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, alegou que:
A licitante JMB PREST. DE SERV. DE CONSTR. E LOCAÇÃO DE EQUIP não apresentou termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, deixando de atender o item 10.7.2 do edital; não comprovou execução do serviços do item 10.5.3.1, I, no que se refere a quantidade mínima; a CAT nº 252019112061 não

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721 Assinado digitalmente por RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721 DN: cn=RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,

atende o item 10.5.2.1, I, pois a perfuração informada no atestado não pode ter sido realizada com martelete e não rotativo, e também não informa o diâmetro.

Por fim, diante da complexidade da licitação, do grande volume de documentos a serem analisados e do exposto acima, decidiu a Comissão pela suspensão dos trabalhos para análise e conferência das documentações apresentadas.

Ressalvamos, oportunamente, que toda análise da documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista das empresas que participaram desta licitação foi realizada pela Comissão de Licitação, quem tem a atribuição legal de "receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações", conforme dispõe o inciso XVI, do Art. 6º, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, a atuação desta Procuradoria Geral está adstrita ao exame de legalidade do certame realizado para fins de homologação da Autoridade Solicitante competente, a qual inclui a observância dos requisitos previstos em lei para que o feito esteja apto a ser homologado, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Às fls. 544 a Presidente da CPL, encaminhou os autos ao Secretario de Obras, solicitando analise dos documentos de habilitação no tocante à qualificação técnica, apontando se atende ou não os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

As fls. 546/553 os engenheiros civis, Sra. Rosangela Carlos Pinto e o Sr. Rodrigo Juliani P. Esteves, se manifestaram quanto aos documentos técnicos apresentados, concluindo nos seguintes termos:

Engenheira Civil – Sra. Rosangela Carlos Pinto:

> (...) Com relação as alegações da empresa FTB INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI ME:
> - A certidão do CREA da empresa JI CONSTRUTORA EIRELI não se encontra desatualizada. Constatando nos autos (folha 287) Capital Social idêntico ao verificado na certidão do CREA (fls. 294).

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721 Assinado digitalmente por RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721 DN: cn=RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=RODRIGOLISBOACORREA@HOTMAIL.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- A certidão do CREA da empresa JMB Prestadora de Serviços Eireili (folha 340) não descreve o mesmo capital social constante na Certidão Simplificada Digital fornecida pela JUCESC (folha 337).
- A empresa JBM Prestadora de Serviços Eireli possui CNAE 4399-1-01 – Administração de Obras (folha 355) e possui Certidão de Acervo Técnico do Conselho regulador comprovando execução dos serviços licitados e profissional vinculado a mesma, não se tornando fator impeditivo em nossa avaliação.

Com relação às alegações da empresa SOOPE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA:
- Referente a CAT 252022141540 (folha 342) o diâmetro não é informado, e o quantitativo não poderia ser considerado, porém, a empresa apresentou também CAT 252022141540 (folha 345) na qual existe a especificação do diâmetro do furo e comprovação de execução das quantidades mínimas para os dois itens exigidos.

Engenheiro Civil – Sr. Rodrigo Juliani P. Esteves:

(...) Logo, após analise, é possível constatar que:
As empresas FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI ME, JI CONSTRUTORA LTDA, JMB PREST. DE SERV. DE CONSTR. E LOCAÇÃO DE EQUIP e SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, apresentaram documentação que contemplam serviços que atendem ao estabelecido no edital.
A documentação apresentada pela empresa SANTOS MOTA ENGENHARIA LTDA não contempla serviços que atendem o exigido no item 10.5.2 – II e 10.5.3 – II.

As fls. 554/556 encontra-se a Ata Julgamento de Habilitação da sessão que se deu no dia 17/11/2022. Nesta ocasião passou-se à análise dos documentos, de modo que a comissão decidiu pela INABILITAÇÃO da empresa: 1) SANTOS MOTA ENGENHARIA LTDA; e HABILITAÇÃO das empresas: 1) FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI ME, J I CONSTRUTORA LTDA, JMB PREST. DE SERV. DE CONSTR. E LOCAÇÃO DE EQUIP., SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA por atender a todas às exigências do edital.

RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721

Assinado digitalmente por RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721
DN: cn=RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=RODRIGOLISBOACORREA@HOTMAIL.COM
Data: 2022.12.29 10:37:47 -03'00'

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Ao final, foi franqueada vista do processo para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

As publicações, ocorridas em 25/11/2022, do resultado de julgamento e de habilitação e abertura de prazo para interposição de recurso encontram-se às fls. 576/579.

As publicações, ocorridas em 07/12/2022, do resultado de julgamento e abertura das propostas de preços encontram-se às fls. 580/585.

Os envelopes das Propostas de Preços das licitantes encontram-se às fls. 588/717.

No dia 13/12/2022 ocorreu nova sessão pública para abertura das propostas de preços, conforme descrito em ata de fls. 718/719.

Aberta a sessão pública, procedeu-se com a abertura dos envelopes de Propostas das proponentes, onde foram apresentados os seguintes valores:

1) FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI ME no valor de R$ 1.093.822,56 (um milhão, noventa e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).
2) JI CONSTRUTORA LTDA no valor de R$ 1.298.032,69 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trinta e dois reais e sessenta e nove centavos).
3) JMB PREST. DE SERV. DE CONSTR. E LOCAÇÃO DE EQUIP no valor de R$ 1.311.090,94 (um milhão, trezentos e onze mil, noventa reais e noventa e quatro centavos).
4) SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA no valor de R$1.358.431,35 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)

Em ato continuo, foi constatado pela CPL que a empresa JMB PREST. DE SERV. DE CONSTR. E LOCAÇÃO DE EQUIP foi desclassificada por não atender ao edital.

RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721

Assinado digitalmente por RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721
DN: cn=RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=RODRIGOLISBOACORREA@HOTMAIL.COM
Data: 2022.12.29 10:37:27 -03'00'

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Após, a CPL declarou a empresa FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI ME como vencedora do certame, no valor de R$ 1.093.822,56 (um milhão, noventa e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Ao final, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

O Aviso de Resultado de Julgamento das Propostas de Preços e Abertura de prazo para interposição de recurso foi publicado no dia 13/12/2022, conforme se vê às fls.723/729, declarando como vencedora a empresa FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI ME no valor de R$ 1.093.822,56 (um milhão, noventa e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Após a abertura do prazo, visto que não houve a interposição de recursos, encontram-se às fls. 730/734, as publicações, ocorridas em 23/12/2022, do resultado final.

Por fim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Selma Henriques de Souza, às fls. 735, declarou como vencedora a empresa FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI ME no valor de R$ 1.093.822,56 (um milhão, noventa e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) e encaminhou os autos para análise jurídica acerca da homologação da licitação.

Observa-se também que o prazo de publicidade entre a divulgação da licitação e a realização do evento de 30 (trinta) dias foi respeitado, conforme determina o Art. 21, § 2º, inciso II "a", da Lei 8.666/93.

Também consta nos autos os atos de designação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fls.89, bem como a indicação de Dotação Orçamentária fls. 54, que deve ser atualizada para o presente exercício financeiro.
Além disso, o Projeto Básico/Termo de Referência necessário para o fornecimento do objeto solicitado possui elementos que permitem a caracterização precisa do objeto licitado.

RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721

Assinado digitalmente por RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721
DN: cn=RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=RODRIGOLISBOACORREA@HOTMAIL.COM
Data: 2022.12.29 10:37:21 -03'00'

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Portanto, conforme se observa a Comissão Permanente de Licitação agiu em estrito cumprimento às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e em conformidade com os princípios insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, julgando de modo isonômico, impessoal, legal e com a devida publicidade de todos os atos e, sobretudo, agindo em consonância com a moralidade administrativa.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o bom andamento dos procedimentos destinados à realização do certame, não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do processo licitatório.

Desta forma, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a continuidade dos demais atos destinados a efetivação da contratação e execução de seu objeto.

Ressaltamos ainda, que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar atentamente a atuação do particular contratado, onde permitirá à mesma detectar, de antemão, práticas em desconformidade com as determinações já impostas.

Para tanto, o Ordenador da Despesa e/ou Secretário Solicitante deverá indicar um responsável técnico (Gestor de Contrato) para acompanhar a execução dos contratos conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e conforme já se posicionou o Tribunal de Contas da União (Acórdão 595/2001, Segunda Câmara), o qual ficará responsável por quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato.

RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721

Assinado digitalmente por RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721
DN: cn=RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Videoconferencia, email=RODRIGOLISBOACORREA@HOTMAIL.COM
Data: 2022.12.29 10:37:06 -03'00'

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Deste modo, remetemos os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO para, caso assim entenda necessário e de atendimento ao interesse publico, o regular prosseguimento quanto à homologação do presente processo.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Kennedy, 29 de dezembro de 2022.

RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721

Assinado digitalmente por RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721
DN: cn=RODRIGO LISBOA CORREA:08534725721, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=RODRIGOLISBOACORREA@HOTMAIL.COM
Data: 2022.12.29 10:36:49 -03'00'

RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900